



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 77.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.943 — BELEM — Quinta-feira, 5 de Janeiro de 1967

DECRETO N. 5.372 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal n. 5108, de 21 de setembro de 1966, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO o que prescreve o artigo 7.º da supracitada Lei, que se refere à composição, em cada Estado, de um Conselho Estadual de Trânsito;

CONSIDERANDO, finalmente, o ofício n. 77/66 de 28 de dezembro de 1966, do Diretor da Associação dos Municípios do Pará

D E C R E T A :

Nomear, de acordo com a alínea "c" do artigo 7.º da Lei Federal n. 5.108, de 21 de setembro de 1966, o senhor Cypriano Rodrigues das Chagas, para membro do Conselho Estadual de Trânsito, na qualidade de representante dos Municípios.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado do Governo
(G. — Reg. n. 090)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Marques Gonçalves, diarista-equiparada da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de dezembro do corrente ano a 3 de janeiro de 1967.

Palácio do Governo do Estado.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 14213)

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

SEVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

DR. CLOVIS SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

MOACIR GUIMARÃES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças

DR. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DR. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

DR. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSE MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Marialva Casanova Guimarães, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, padrão A, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Paes de Carvalho", 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 a 26 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 14243)

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo

com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Neuza Batista dos Santos, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 28 de novembro do corrente a 25 de fevereiro de 1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 14244)

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Wilson Costa, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de dezembro do corrente ano a 5 de janeiro do ano de 1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 14245)

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ruth Raimunda da Silva e Souza, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 23 de novem-

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9938
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Secretador-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PARA PUBLICAÇÕES	
	Cr\$		Cr\$
Anual	30.000	Página comum — cada centimetro	700
Semestral	15.000	Página de contabilidade — preço fixo	80.000
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	40.000		
Semestral	20.000		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	150		
Número atrasado ao ano	60		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma folha de papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 a 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acumulados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Irene Pinheiro da Mata, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 21 de julho a 19 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14240)

Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 20.923 de 7.12.966.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

PORTARIA N. 1 — DE 3 DE JANEIRO DE 1966

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :
Mandar servir junto ao Consultor Geral do Estado, até ulterior deliberação, Iracy Dias Bastos, ocupante do cargo de "Escrivãria", classe C, do Quadro Único,

lotado na Secretaria do Interior e Justiça.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça 3 de janeiro de 1967.

Moacir Guimarães Morais
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 093)

SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA N. 98 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1966

O Engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :
Designar o Eng.º Camilo Sá e Souza Porto de Oliveira, do DER-

PA., posto a disposição desta Secretaria, para funcionar como Assessor Técnico na execução dos projetos de interesse da SEVOP. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado
(G. — Reg. n. 054)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE ENSINO PRIMÁRIO DIVISÃO DE ENSINO PRIMÁRIO E PAR-TICULAR

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Sra. Irmã Izabel Carneiro da Cunha como representante da Rádio Emissora de Educação Rural de Bragança para efeito da realização dos trabalhos do Sistema das Escolas Radiofônicas para Adultos em Regi-

me de Cooperação "Rádio Emissora de Educação Rural de Bragança no ano escolar de 1966.

Pelo presente termo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ano representada pelo seu titular Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas, n. 1592, e a Senhora Irmã Izabel Carneiro da Cunha como representante da Rádio Emissora de Educação Rural de Bragança, convencionam o que abaixo é declarado:
PRIMEIRA: — A Senhora Irmã Izabel Carneiro da Cunha represen-

bro a 23 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14246)

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Irene Pinheiro da Mata, ocupante do cargo de Professor Habili-

tado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 20 de agosto a 18 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 20.923 de 7.12.966.

(G. — Reg. n. 14239)

tando a Rádio Emissora de Educação Rural de Bragança cede o Sistema das Escolas Radiofônicas para Adultos da Rádio Emissora de Educação Rural com sede localizada à rua Pará, para funcionamento de Escolas Primárias do Sistema das Escolas Radiofônicas para Adultos da Rádio Emissora de Educação Rural de Bragança a partir de agora considerado em regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Pará.

SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição das unidades escolares de ensino primário, denominadas "Escolas Radiofônicas da Rádio Emissora de Educação Rural 19 (dezenove) — professores.

TERCEIRA: — As unidades escolares denominadas "Escolas Radiofônicas da Rádio Emissora de Educação Rural de Bragança deverão atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haverem sido registradas legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazerem sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

QUARTA: — Fica ainda estipulado entre as

partes o seguinte: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura colocará à disposição da Rádio Emissora de Educação Rural de Bragança, 19 professores.

QUINTA: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes coneventes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias de igual teor, cabendo às "Escolas Radiofônicas da Rádio Emissora de Educação Rural de Bragança uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 30 de dezembro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Irmã Izabel Carneiro da Cunha

Representante das Escolas Primárias em Regime de Cooperação "Escolas Radiofônicas da Rádio Emissora de Educação Rural de Bragança.

(G. — Reg. n. 002)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA)
CONSELHO RODOVIÁRIO

RESOLUÇÃO N. 556 — DE 11 DE MAIO DE 1965
Dispõe sobre o Plano Rodoviário do Estado do Pará.

O CONSELHO RODOVIÁRIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando de suas atribuições e considerando que, conforme o inciso n. 5, do art. 20. da Lei n. 157, de 20 de dezembro de 1948, compete ao D.E.R. proceder, de acordo com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, à revisão periódica, de cinco em cinco anos pelo menos, do Plano Rodoviário do Estado;

considerando que este Conselho, tendo em vista o disposto na alínea b), do artigo 70., da mesma Lei, aprovou,

pela Resolução n. 473, de 28 de maio de 1963, o novo Plano Rodoviário do Pará;

considerando, entretanto, que esse Plano não foi submetido à apreciação do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

considerando, que em face do estatuido na alínea b) do art. 50. da Lei n. 302, de 13 de julho de 1948, devem os Estados, a fim de receber as quotas do Fundo Rodoviário Nacional, subordinar as atividades rodoviárias a plano rodoviário elaborado e periodicamente revisto de acordo com o Plano Rodoviário Nacional;

considerando a necessidade de ser revisto o referido Plano, a fim de atender ao desenvolvimento econômico das diversas regiões do Estado;

considerando, finalmente, que se torna indispensável, em face de imperativo legal, submeter o atual Plano à superior apreciação do D.N.E.R. para os fins de direito,

R E S O L V E:

Art. 1.º O Plano Rodoviário do Estado do Pará é constituído das seguintes rodovias:

- PA.1: Abaetetuba — Moju — Acará — Bujaru — Colônia 2 de Junho BR-010 — Irituia — Capitão Poço — Garrafão;
- PA.2: Tomé-Açu — Paragominas;
- PA.3: Santarém — Curuauna — Altamira — Vitória;
- PA.4: Igarapé-Açu — Nova Olinda;
- PA.5: PA.25 — Benevides — PA.25;
- PA.6: PA.15 — São Francisco da Pará — Jambuagu — Igarapé-Açu;
- PA.7: PA.14 — São Luiz — Livramento — Nova Timboteua — Quatro Bocas;
- PA.8: Bragança — Povoado 29 — Cacoalzinho;
- PA.9: PA.25 — Tauari — Mirasselve — PA.25;
- PA.10: Soure — Salvaterra — Cachoeira do Arari;
- PA.11: Vizeu — BR.316;
- PA.12: Bragança — Campinho — BR.316;
- PA.13: Salinópolis — Capanema — Ourém — Capitão Poço;
- PA.14: Iinetama — PA.25 — Igarapé-Açu — Maracanã;
- PA.15: Abade — Curuçá — Castanhal — Inhangapi — Guaramucu — Bujaru — Tomé-Açu;
- PA.16: Vigia — Santa Isabel do Pará — Colônia do I.N.I.C.;
- PA.17: Benevides — Santa Rosa — Mosqueiro;
- PA.18: Nossa Senhora do Tempo — Igarapé-Miri;
- PA.19: Monte Alegre — PA.28;
- PA.20: Óbidos — PA.28;
- PA.21: Marudá — Marapanim — PA.15;
- PA.22: PA.16 — São Caetano de Odiveias — São João da Ponta — PA.15 — Derrubada — Nazaré;
- PA.23: Nova Olinda — Santarém Novo — Nazaré;
- PA.24: Jeju — Miritueira — Nova Timboteua — Santa Luzia — Japerica;
- PA.25: Belém — Santa Isabel — Castanhal — Capanema — Bragança — Emboraí — Vizeu;
- PA.26: São Miguel do Guamá — Bonito — Boa Esperança;
- PA.27: Ourém — Conceição de Ourém — São Miguel do Guamá;
- PA.28: Oriximiná — Almeirim;
- PA.29: Almeirim — Rio Jari;
- PA.30: Igarapé-Açu — Magalhães Barata — Cafezal — Algodoal;
- PA.31: São Domingos do Capim — 2 de Junho — Santana do Capim;
- PA.32: Espírito Santo — PA.16 — PA.15;
- PA.33: São Caetano de Odiveias — PA.15;
- PA.34: Igarapé-Açu — Prata — PA.15;
- PA.35: Bonito — Quatro Bocas;

PA.36 : Boa Esperança — PA.25 — Peixe Boi;
 PA.37 : Jaburu — Primavera — Quatipuru;
 PA.38 : Ananindeua — Aurá;
 PA.39 : PA.24 — Peixe Boi — Capanema;
 PA.40 : PA.25 — São Francisco do Pará;
 PA.41 : Conceição — Irituia;
 PA.42 : Barcarena — PA.18;
 PA.43 : PA.37 — Boa Vista;
 PA.44 : Tucuruí — Cameté;
 PA.45 : Araticu — Cameté;
 PA.46 : PA.13 — São João de Pirabas;
 PA.47 : Inhangapi — 3 de Outubro — Ianetama;
 PA.48 : Aveiros — BR.165;
 PA.49 : Prainha — PA.28;
 PA.50 : Belterra — BR.165;
 PA.51 : Faro — Terra Santa;
 PA.52 : Santarém — Santa Júlia — Moju — PA.48;
 PA.53 : Jacundá — Baião;
 PA.54 : Jatobá — Tucuruí;
 PA.55 : Ponto BR-010 — Acari;
 PA.56 : Alenquer — PA.28;
 PA.57 : Maiuatá — PA.18;
 PA.58 : Beja — PA.18;
 PA.59 : Monte Alegre — Açucena;
 PA.60 : Açaizal — Castanheira;
 PA.61 : PA.25 — Augusto Corrêa;
 PA.62 : PA.25 — Barro Branco — Ianetama;
 PA.63 : Miritueira — Quatro Bocas;
 PA.64 : Bulandeira — Camburão;
 PA.65 : PA.25 — Tracuateua — Bragança;
 PA.66 : Benfica — PA.25;
 PA.67 : Tentugal — PA.25;
 PA.68 : Pannels — Santa Luzia;
 PA.69 : Bom Futuro — Bom Princípio;
 PA.70 : BR.010 — Marabá — Gorotire;
 PA.71 : Altamira — Colônia do Iriri;
 PA.72 : PA.17 — Serraria — Genipauba;
 PA.73 : Santarém Nôvo — PA.24;
 PA.74 : Santarém Nôvo — Santa Luzia;
 PA.75 : PA.25 — Americano — PA.25;
 PA.76 : Ourém — Garrafão.

Art. 2.º O presente Plano será submetido à aprovação do Senhor Governador do Estado, de acôrdo com o art. 9.º da Lei n. 157, de 29 de dezembro de 1948, e será encaminhado à superior consideração do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de maio de 1965.

Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Presidente

(Reg. n. 021 — Dia — 5.1.67)

RESOLUÇÃO N. 712 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1966
 Modifica o Plano Rodoviário do Estado do Pará.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da atribuição que lhe confere a alínea b), do art. 7.º, da Lei n. 3624, de 27 de dezembro de 1965;

considerando que se torna indispensável a modificação e ampliação do Plano Rodoviário do Estado para atender a vastas áreas de grande potencial econômico;

considerando que essa alteração possibilitará a ligação do vale do Tapajós ao do Xingu, e deste ao de Araguaia;

considerando, ainda, que essa ligação contribuirá para o desenvolvimento sócio-econômico de zonas do Estado, atualmente desprovidas de transporte rodoviário, e a sua integração nacional,

R E S O L V E :

Art. 1.º Ficam incluídas no Plano Rodoviário do Estado do Pará as seguintes rodovias

PA.77 : São João do Araguaia — PA.70;
 PA.78 : São Felix do Xingu — Gorotire — Conceição do Araguaia;
 PA.79 : Santana do Araguaia — PA.78;
 PA.80 : Itaituba — Juruti.

Art. 2.º As rodovias PA.3, PA.53, PA.70 e PA.71 passam a ter os trechos abaixo discriminados :

PA.3 : Santarém — Curuauna — Altamira — Marabá;
 PA.53 : Jacundá — Baião — Mocajuba — Cairari;
 PA.70 : BR.010 — Marabá — Gorotire — Cachimbo;
 PA.71 : Iriri — Altamira — Vitória.

Art. 3.º A presente Resolução será submetida a aprovação do Senhor Governador do Estado, de acôrdo com o art. 9.º da Lei n. 3624, de 27 de dezembro de 1965, e será encaminhada à superior consideração do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 6 de dezembro de 1966.

Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Presidente

Aprovada pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, conforme despacho de 06.12.66.

MOYSÉS GREIDINGER

Secretário

(Reg. n. 021 — Dia — 5.1.67)

ANÚNCIOS

SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

J U L G A M E N T O

(CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 10/66 — Portaria n. 488, de 19.09.1966)

O DIRETOR GERAL dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que, a firma MASE — Indústria e Comércio Ltda., única concorrente para fornecimento de peças para guindastes elétricos, embora desclassificada pela Comissão de Concorrência, por não ter oferecido validade de preços por noventa (90) dias, só o fazendo por trinta (30) dias, em telegrama Western n. 88, de 29.12.1966, atendendo consulta dos SNAPP (Telegrama G-689/66, de 28.12.1966), mantém até 20.01.1967, os preços oferecidos;

CONSIDERANDO que, é de toda conveniência para os SNAPP, a aquisição do material oferecido.

R E S O L V E :

I — aprovar a Concorrência Pública n. 10/66, realizada em 24.11.1966, para aquisição de peças e materiais sobressalentes para empilhadeira, tratores e guindastes do cais;

II — adjudicar, em consequência, o fornecimento de peças e materiais sobressalentes para Tratores, à COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS — CITREQ, e, o fornecimento de peças para guindastes elétricos, à MASE — Indústria e Comércio Ltda.;

III — determinar sejam os contratos devidos, minutados pelo JG e submetidos ao DNPVN, a quem compete, de conformidade com a legislação existente sobre a matéria, a aprovação final.

IV — Publique-se e cumpra-se.

Belém, 30 de dezembro de 1966.

No impto. do Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO

GUILHON — Diretor Geral

Original assinado por :

Eng. LUCIANO PINTO DE MORAES

Assistente da D.G.

(Reg. n. 023 — 5.1.67)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(Secção do Estado do Pará)

Cópia Autêntica da ata da sessão ordinária de Assembléia Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, realizada no dia 27 de dezembro de 1966.

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis, em a sede do Conselho Seccional, no edificio do Forum, reuniu-se em sessão ordinária a Assembléia Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, especialmente convocada para eleger os membros do Conselho Seccional, que servirão no biênio 1967/1969. Os editais de convocação foram publicados, com antecedência de cinco (5) dias no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e na imprensa diária desta Capital, jornais "Fábrica do Norte" e "A Província do Pará", edições de vinte (20) de dezembro corrente. Às dez horas e trinta minutos, o advogado Daniel Queima Coelho de Souza, Presidente do Conselho Seccional, secretariado pelos advogados Ricardo Borges Filho e Arthur Cláudio de Oliveira Mello, este designado em substituição ao advogado João Francisco de Lima Filho, Primeiro Secretário, ausente na ocasião, estando presentes os advogados Almir Blanco de Abruñosa Trindade, Joaquim Lemos Gomes de Souza, Raimundo Teixeira Noleto, Diniz Lopes Ferreira, Paulo César de Oliveira e Artemis Leite da Silva, convocados para integrar a Mesa, nos termos do artigo 40, parágrafo 1º do Estatuto, e, ainda, os advogados Fernando Sá e Souza, Alberto Ivo Coelho, Adil Salgado Vieira, Orlando Dias da Rocha, Braga, Pojucan Carrera, Palmeira, Aristides Pôrto de Medeiros, Benedito Euclides Meira, Coelho

de Souza, Maria Lúcia Burgis Xavier, abriu a sessão, declarando o fim da mesma, o qual era a eleição do Conselho Seccional que deverá servir no biênio 1967/1969. Designou, em seguida, o advogado Arthur Cláudio Mello para o encargo de tomar as assinaturas dos votantes e o advogado Ricardo Borges Filho para verificar quais os advogados que estavam em pleno gozo de seus direitos. Convidou os presentes a examinarem o gabinete indevassável e apresentou a todos a urna, aberta e vazia, fechando-a e lacrando-a, em seguida. Convidou os advogados Almir Blanco de Abruñosa Trindade e Ricardo Borges Filho a aporem suas rubricas nas tiras de papel que vedavam as aberturas da urna, às onze horas, precisamente, o senhor Presidente declarou que ia iniciar o recebimento de votos. Teve, então, início a votação, na ordem das assinaturas constantes do livro de presença. Os advogados, ao exercerem o direito do voto, recebiam das mãos do senhor Presidente um envelope opaco por ele rubricado, dirigindo-se ao gabinete indevassável, a fim de encerrar a cédula no envelope recebido, voltando à Mesa para depositá-lo na urna e receber sua Carteira de Identidade Profissional devidamente anotada pelo Presidente, processo esse observado relativamente a todos os advogados votantes, cuja identidade era, no momento, reconhecida pela Mesa, que também verificava se os mesmos se encontravam em pleno gozo dos direitos conferidos pelo Estatuto da Ordem. O processo de votação decorreu normalmente. As dezessete horas, pontualmente, o senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos de votação, uma vez que não se encontrava presente nenhum advogado para votar. A se-

guir o senhor Presidente convidou os advogados José de Ribamar Alvin Soares e Geraldo Ferreira Lima para servirem como escrutinadores e os conselheiros presentes a ocuparem seus lugares na bancada a fim de ter lugar a apuração dos votos. O senhor Presidente mostrou a todos a urna que se achava íntegra e perfeita e declarou que o processo eleitoral decorreria normalmente, com observância de todas as formalidades estatutárias e regimentais, sem ter havido qualquer protesto ou reclamação. A seguir foi aberta a urna e contados os envelopes opacos, verificando-se que o número deles era de cento e vinte e cinco (125), coincidindo, assim, com o número de assinaturas constantes do livro de presença. Votaram em separado trinta e cinco (35) advogados, sendo trinta (30) por não terem exibido suas Carteiras de Identidade Profissional, por ocasião da votação, dois por serem inscritos na Secção, em caráter suplementar, um por exercer as funções de Chefe de Gabinete do Governador, um por ser Secretário de Estado do Interior e Justiça e o último por ser Juiz Suplente de Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, atualmente em exercício. O Conselho, unânimemente, resolveu apurar os trinta votos dos advogados que não exibiram suas Carteiras de Identidade Profissional, bem assim dos dois advogados inscritos em caráter suplementar, devendo ser comunicado às sessões de origem haverem os mesmos optado pelo exercício do voto nesta Secção. Resolveu, ainda, o Conselho não apurar os demais votos em separado, em virtude da incompatibilidade existente entre as funções exercidas pelos três advogados e o exercício da advocacia. Em seguida, foram rasgadas as sobre-

cartas e delas retiradas as cédulas a fim de serem os votos apurados. Foram, então, encontradas nove (9) cédulas em branco e cinco (5) riscadas. O Conselho, deliberando a respeito, resolveu anular os votos acima referidos. Apurados os votos e conhecido o resultado, o senhor Presidente leu o seguinte quadro de votação: Joaquim Lemos Gomes de Souza, cento e sete (107) votos; Alcebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho, Egydio Machado Salles e Paulo César de Oliveira, cento e seis (106) votos, cada um; Almir Blanco de Abruñosa Trindade e Orlando Chicre Miguel Bitar, cento e cinco (105) votos, cada um; Alberto Seguin Dias, Arthur Cláudio de Oliveira Mello, Diniz Lopes Ferreira, João Alberto Castelo Branco de Paiva, João Francisco de Lima Filho, José de Ribamar Alvin Soares, Ricardo Borges Filho e Sívio Augusto de Bastos Meira, cento e quatro (104) votos, cada um; Júlio Augusto de Alencar, Raymundo Martins Vianna, Raymundo Nilson Pinto de Mendonça, cento e três (103) votos, cada um; Laércio Dias Franco, cento e dois (102) votos; Artemis Leite da Silva, cento e um (101) votos; Miguel Machado da Rocha e Souza, Jayme Barcessat, Nessima Simão Tuma, Otávio Avertano, Itair Sá e Silva, Fernando Sirotheau Corrêa, Wilson Souza, José de Ribamar Darwich, Raimundo de Souza Cunha, Leônidas de Carvalho Verdelho, Benedito Pádua Costa, Evandro Diniz Soares, Alarico Barata e Wanderley de Andrade Normando, dois votos, cada um; Octávio Meira, Otávio Mendonça, Salvador Rangel de Borborema, Mário Azevedo, Alberto Valente do Couto, Ajax Oliveira, Armando Hesketh, Cécil Meira, Geraldo Castelo Branco Rocha, Edgar

Lassance Cunha, Jorge Faciola, Paulo Meira, Orlando Martins Fonseca e Joaquim Oliveira Figueiredo, um (1) voto, cada um. Em face do resultado acima, o senhor Presidente proclamou eleitos membros do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, para servirem no biênio a iniciar-se em primeiro de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete, os seguintes advogados: — Joaquim Lemos Gomes de Souza, Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau Filho, Egydio Machado Salles, Paulo César de Oliveira, Almir Blanco de Abrunhosa Trindade, Orlando Chigre Miguel Bitar, Alberto Seguin Dias, Arthur Cláudio de Oliveira Mello, Diniz Lopes Ferreira, João Alberto Castelo Branco de Paiva, João Francisco de Lima Filho, José de Ribamar Alvin Soares, Ricardo Borges Filho, Sílvio Augusto de Bastos Meira, Júlio Augusto de Alencar, Raymundo Martins Viana, Raymundo Nilson Pinto de Mendonça, Laércio Dias Franco e Ar-

temis Leite da Silva, que, juntamente com os advogados Salvador Rangel de Borborema, Océvio Augusto de Bastos Meira, Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, Otávio Mendonça e Daniel Queima Coelho de Souza, membros natos, compõem o referido Conselho no biênio 1967/1969. A seguir foi suspensa a sessão, para a lavratura da presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi submetida à discussão e votação, sendo, unanimemente, aprovada. Eu, Arthur Cláudio de Oliveira Mello, servindo como primeiro Secretário, a mandei lavar, subscrevo e assino. (aa) Arthur Cláudio de Oliveira Mello, Daniel Queima Coelho de Souza, Ricardo Borges Filho, Almir Blanco de Abrunhosa Trindade, Joaquim Lemos Gomes de Souza, Raimundo Teixeira Nolêto, Diniz Lopes Ferreira, Paulo César de Oliveira, Artemis Leite da Silva". Confere com o original: (a) RICARDO BORGES FILHO, 2.º Secretário. (Reg. n. 013 — Dia 4.1.67).

TAXI AÉREO MARAJOARA S/A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária de Taxi Aéreo Marajoara S.A., realizada aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos trinta dias do mês de setembro de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), na sede social, na Avenida Generalíssimo Deodoro, n. 737, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, realizou-se, às 10,00 (dez) horas, a Assembléia Geral Ordinária dos acionistas de Taxi Aéreo Marajoara S.A., em primeira convocação. Instalação a Assembléia Ordinária, na conformidade dos Estatutos Sociais, assumiu a Presidência da mesa, a Sra. Yette Guapindaia Campos, no exercício de cargo de Diretora-Presidente da sociedade. Dando início aos trabalhos, a Sra. Presidente declarou aberta a sessão, em vista de haver número legal de acionistas, como se via do livro de "Presença de Acionistas", convidando para secretário da mesa, o acionista Rafael Grossi da Veiga. A seguir, a Sra. Presidente teceu considerações acerca do retardamento na realização desta Assembléia Geral Ordinária, esclarecendo fatos que já eram do conhecimento dos senhores acionistas, prontificando-se, entretanto, a prestar quaisquer esclarecimentos que lhe fossem solicitados pelos presentes. Como ninguém pedisse a palavra, a Sra. Presidente, em seguida, solicitou ao secretário da mesa que procedesse à leitura do edital de convocação, o qual, foi publicado no jornal "O Liberal" dos dias 30 (trinta)

e 31 (trinta e um) de agosto e 2 (dois) de setembro de 1.966 mil novecentos e sessenta e seis) e no DIÁRIO OFICIAL dos dias 1.º (primeiro), 2 (dois) e 3 (três) de setembro de 1.966. (mil novecentos e sessenta e seis), edital êsse que é do seguinte teor: — "Taxi Aéreo Marajoara S.A. — Assembléia Geral Ordinária. Convocação. — Convocamos os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 (trinta) de setembro vindouro às 10.00 (dez) horas, na sede social, à Avenida Generalíssimo Deodoro, número 737, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) — Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1.965; b) — Eleição dos membros da Diretoria para o exercício de 1.966; c) — Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes; d) — Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1.966. Outrossim, comunicamos aos senhores acionistas que já se encontram à sua disposição na sede social, os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26.9.1940. Belém, 30 de agosto de 1966. (a) — Diretoria". Prosseguindo, disse a Sra. Presidente que conforme constava da convocação feita, a reunião tinha por fim a apreciação dos atos e relatórios da Diretoria, Balanço Geral, parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1965, eleição dos membros da Diretoria para o exercício de 1966, eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes, e, finalmente, a fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1966, acrescentando que o relatório da Diretoria, Balanço Geral e parecer do Conselho Fiscal, haviam sido publicados no jornal "O Liberal" do dia 26 (vinte e seis) e no DIÁRIO OFICIAL do dia 27 de setembro de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), e, solicitou ao secretário da mesa que procedesse à leitura das referidas peças, o que foi feito. Terminada a leitura, disse a Sra. Presidente que o mandato da atual diretoria, sendo de um ano, como estipula o artigo sétimo dos vigentes Estatutos Sociais, terminou o mesmo no mês de abril do corrente ano, todavia, de acordo com o que estatui o artigo décimo sexto dos mesmos Estatutos, o mandato da atual diretoria ficou prorrogado até esta data, quando deverá ser eleita e empossada a nova diretoria, já que somente nesta data e pelas razões antes expostas, está se realizando a Assembléia Geral Ordinária do exercício corrente. Dando prosseguimento aos trabalhos, disse a Sra. Presidente que estava em discussão o Relatório da Diretoria, Balanço Geral e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco), e, perguntou se algum dos presentes desejava fazer uso da palavra, e, como ninguém a pedisse, disse a Sra. Presidente que ia submeter a matéria à votação o que foi feito, tendo sido aprovado por unanimidade os mencionados relatórios da Diretoria, Balanço Geral e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco). Em prosseguimento, disse a Sra. Presidente que, a seguir, deveriam os senhores acionistas eleger os novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na forma da convocação, fixando-lhes os respectivos honorários. Acrescentou a Sra. Presidente que, consoante se verifica das assinaturas no livro de "Presença de Acionistas", em razão de cessação e transferência da totalidade das ações da empresa, ocorrência essa verificada entre

as datas da convocação e da realização desta Assembléia, os novos acionistas deveriam eleger a Diretoria e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o período fixado nos Estatutos Sociais, facultando o uso da palavra a quem desejasse. Pediu a palavra o acionista Luiz Fernando Lucas Campos que teceu considerações várias em torno da reorganização da empresa, referindo-se ao seu reequipamento e renovação de sua frota, e, assim julgando interpretar o pensamento dos novos acionistas, propunha para compor a nova Diretoria os nomes dos acionistas, Dr. Vulmar de Araújo Coêlho, Comandantes Walter Neumayer e Rafael Grossi da Veiga, para preencherem, respectivamente, os cargos de Diretor-Presidente, Diretor-Gerente e Diretor-Comercial, fixando-se em Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) mensais, os honorários de cada Diretor. Submetida a proposta à discussão e aprovação, verificou-se pelo resultado da votação, terem sido eleitos por unanimidade para o cargo de Diretor-Presidente, o acionista Dr. Vulmar de Araújo Coêlho, brasileiro, casado, advogado, domiciliado atualmente na cidade do Rio de Janeiro, onde reside na Ladeira do Ascurra, n. 115-B, natural do Estado do Maranhão, portador da carteira de identidade n. 9.061, expedida pela O.A.B. seção do Estado da Guanabara; para o cargo de Diretor-Gerente, o acionista Comandante Walter Neumayer, brasileiro, casado, Tenente-Coronel Aviador da reserva remunerada da Força Aérea Brasileira, atualmente domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, onde reside na rua Conde de Bonfim n. 223, casa XVII, natural da cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, portador da carteira de identidade n. 17515, expedida pelo Ministério da Aeronáutica; para o cargo de Diretor-Comercial, o acionista Comandante Rafael Grossi da Veiga, brasileiro, casado, aeronauta, domiciliado nesta cidade, onde reside na rua 14 de março, n. 1.727, apt. n. 103, natural da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, portador da carteira de identidade n. 29229, expedida pelo Ministério da Aeronáutica, ficando, outrossim, fixados em Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), os honorários de cada Diretor, abstendo-se de votar os interessados. Prosseguindo os trabalhos, disse a Sra. Presidente que, finalmente, deveriam os senhores acionistas, eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, fixando-lhes os respectivos honorários. Voltou a pedir a palavra o acionista Luiz Fernando Lucas Campos que propôs para compor o Conselho Fiscal, como membros efetivos, Messias Campos, brasileiro, casado, aeronauta, domiciliado nesta cidade, onde reside na Avenida Generalíssimo Deodoro, n. 737; Dr. Hélio Castro, brasileiro, casado, advogado, domiciliado nesta cidade, onde reside na rua Dr. Moraes n. 194 apt. 2 e Luso Salles Solino, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado nesta cidade na rua Braz de Aguiar, n. 85 apt. 101, e, como membros suplentes Hélio Agripino Fonseca, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado nesta cidade, com escritório na Avenida Senador Lemos, n. 826; Domingos Jovino Medeiros Tabalipa, brasileiro, solteiro, aeronauta, domiciliado nesta cidade onde reside na rua 14 de Março n. 1.727, apt. 103 e Romualdo de Castro, brasileiro, casado, aviário, domiciliado nesta cidade, onde reside na rua Diogo Moia n. 796, sugerindo que se fixasse em Cr\$ 500 (quinhentos cruzeiros) por sessão, os honorários dos membros do Conselho Fiscal. A seguir, a Sra. Presidente perguntou se algum dos presentes

desejava fazer uso da palavra, e, como ninguém a pedisse, submeteu à aprovação a proposta do acionista Luiz Fernando Lucas Campos, tendo após a apuração de votos, se verificado ter sido a mesma aprovada por unanimidade, ficando eleitos para o cargo de membros efetivos os senhores Messias Campos, Dr. Hélio Castro e Luso Salles Solino, e, para membros suplentes Hélio Agripino Fonseca, Domingos Jovino Medeiros Tabalipa e Romualdo de Castro, todos antes qualificados, ficando fixado em Cr\$ 500 (quinhentos cruzeiros) por sessão, os honorários dos senhores membros do Conselho Fiscal. Por fim, disse a Sra. Presidente que havia se esgotado a pauta constante do edital de convocação, perguntando se algum dos presentes ainda desejavam fazer uso da palavra, e, como ninguém se manifestasse, declarou a Sra. Presidente que estava encerrada a reunião, agradecendo a colaboração de todos para o bom desempenho dos trabalhos, pedindo, finalmente aos presentes que aguardassem o término da lavratura da ata da Assembléia para a respectiva assinatura. Terminada a lavratura da ata, lida e achada conforme por todos os acionistas, vai a mesma assinada por mim, Rafael Grossi da Veiga que a lavrei e pelos acionistas presentes. Belém, 30 de Setembro de 1966. Rafael Grossi da Veiga, Walter Neumayer, Vulmar de Araújo Coêlho, Luiz Fernando Lucas Campos. Para fins de arquivamento desta ata na Junta Comercial, certifico que a mesma confere com o original lavrado em livro próprio.

(a) YETTE GUAPINDAIA CAMPOS — Diretora-Presidente.

—x—
CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço a assinatura supra de Yette Guapindaia Campos. — Em sinal C.N.A.R. da verdade. — Belém, 04 de novembro de 1966.

(a) CARLOS N. A. RIBEIRO — Tabelião Substituto.

—x—
BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. — Cr\$ 2.500 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dois mil e quinhentos cruzeiros. Belém, 6 de dezembro de 1966.

—x—
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 2 vias foi apresentada na dia 6 de dezembro de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesmo data, contendo quatro (4) folhas de ns. 10.803/806 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1745/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 6 de dezembro de 1966.

O Diretor: OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 022 — Dia 5.1.67)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Térmo de Contrato celebrado entre a Delegacia Federal de Agricultura no Estado do Pará, órgão do Ministério da Agricultura e o Sr. Antônio Ribeiro Alves, para locação de um imóvel situado na Travessa Padre Prudêncio n. 208 (térreo, primeiro e segundo andares), na cidade de Belém, Estado do Pará.

Aos 2 (dois) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, na sede da Delegacia Federal de Agricultura no Estado do Pará, pre-

sententes o Sr. Dr. José Alfinito, Delegado Federal de Agricultura no Estado do Pará, neste contrato denominado locatário e o Sr. Antônio Ribeiro Alves, português, casado, domiciliado e residente nesta capital, neste contrato denominado locador, foi acertada a locação do terreno, primeiro e segundo andares, do imóvel situado à Travessa Padre Prudêncio n. 208, na cidade de Belém, Estado do Pará, de propriedade desse último para instalação da referida Delegacia, nos termos do contrato constante do Processo M. A. 010-43483/66, aprovado pelo Sr. Ministro da Agricultura, mediante as seguintes condições:

I — PRAZO: É de 1 (um) ano a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

II — ALUGUEL: Será de Cr\$ 350.000 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) mensais, pago por mês vencido, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o registro ao presente contrato.

III — TAXAS E IMPOSTOS: Além do aluguel caberá ao locatário o pagamento de todas as taxas e impostos, inclusive o de condomínio que venham recair sobre o imóvel.

IV — USO E CONSERVAÇÃO: O locatário obriga-se à mais perfeita conservação e asseio do prédio arrendado e dos aparelhos que o guarnecem, trazendo-o sempre, em perfeitas condições de higiene e limpeza, mantendo as instalações em perfeito funcionamento, como declara recebê-las, e correndo, ainda, por sua conta o pagamento de reparos, assim como a de quaisquer obras relativas a modificações ou adaptações necessárias à sua comodidade e conveniência.

V — VENDA DO IMÓVEL: O presente contrato vigorará pelo prazo fixado na cláusula primeira, ainda que o imóvel venha a ser alienado, caso em que o locador se obriga a consignar na respectiva escritura o ônus contratual, para que o adquirente fique obrigado a manter a locação.

VI — PRORROGAÇÃO: Se por força da lei, findo o prazo contratual a locação continuar, passará a vigorar em cada período de 12 (doze) meses subsequentes àquele prazo, o aluguel que resultar da aplicação de preços apurados pelo Conselho Nacional de Economia ou pela Fundação Getúlio Vargas, refletidor da variação do poder aquisitivo da moeda entre o mês inicial do período anterior e o inicial do novo período. Uma vez aplicada a correção monetária, o novo aluguel vigorará pelo período de 12 (doze) meses, findo o qual sofrerá nova correção, e assim sucessivamente. As prorrogações a que se referem esta cláusula estarão sempre sujeitas à assinatura de termo aditivo do contrato inicial.

VII — PAGAMENTO: O presente contrato correrá no corrente exercício, por conta da Lei n. 5.189 de 8 de dezembro de 1966, Art. 6.º — Anexo 4 — Poder Executivo — 05 — Ministério da Agricultura — 4.05.02 — 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros — e nos exercícios futuros, por conta dos recursos que para tal fim forem incluídos no respectivo Orçamento, ficando empenhada e deduzida a respectiva importância na escrituração da aludida Delegacia, conforme empenho n. 1/67 de 2 de janeiro de 1967.

VIII — RESCISÃO: O presente contrato será rescindido por falta de cumprimento de qualquer de suas cláusulas.

IX — FÓRO: — Elege-se o fóro desta cidade que será competente para decidir as questões que

porventura se suscitarem sobre a execução do presente contrato.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo mencionadas.

(aa) José Alfinito.

Antônio Ribeiro Alves.

Adhemar Calumby.

Maria Helena Fortunato da Silva.

(Reg. n. 018 — Dia 5.1.67)

FAZENDAS UBERABA S.A.
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de "Fazendas Uberaba S.A." para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social na Fazenda Camburupy, Município de Soure, no dia 10 (dez) do corrente mês, às 17 horas, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) — Alteração dos Estatutos Sociais;
- b) — O que ocorrer.

Soure, 2 de janeiro de 1967.

(a) **Heraclito de Almeida Cavalcante**

Presidente

(Reg. n. 014 — Dias — 4, 5 e 6.1.67).

FIDALGO — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS, S.A.

(Em Organização)

Assembléia Geral de

subscritores

— Convocação —

Ficam os subscritores convidados para a reunião da assembléia geral que terá lugar no próximo dia 10 de janeiro, às 16,00 horas, no prédio sito à rua Padre Eutíquio n. 2095, para as providências previstas no art. 5.º, combinado com o art. 45, § 4.º, do decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 31 de dezembro de 1966.

(a) **Antônio Maria da Silva Fidalgo** — Fundador.

(Reg. n. 017 — Dias 4, 5 e 6|1967).

BRASIL EXTRATIVA S.A.

Convocação

Convocamos os senhores acionistas da sociedade "Brasil Extrativa S.A.", para em reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar às 10,00 horas do dia onze de janeiro de 1967, na sede social à rua Treze de Maio número 214, deliberarem sobre a seguinte matéria:

1 Aumento de Capital Social;

2 Reforma dos Estatutos Sociais;

3 Autorização para contratação de financiamento com o Banco do Brasil S.A., oferecendo bens em garantia;

4 — O que ocorrer.
Belém, 2 de janeiro de 1967.

(aa) **Pedro Carneiro de Moraes e Silva**

Diretor-Presidente

Osmar Pereira Simão

Diretor

(Reg. n. 016 — Dias —

BRASIL EXTRATIVA S.A.

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas da BRASIL EXTRATIVA S.A., na sede social, à rua Treze de Maio, n. 214, 1.º andar, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, durante as horas de expediente, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 1940, referentes ao exercício social concluído em 30 de setembro de 1966.

Belém, (Pa), 2 de janeiro de 1967.

(a) **Pedro Carneiro de Moraes e Silva** — Diretor-presidente.

(Reg. n. 016 — Dias 4, 5 e 6|1967).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — Quinta-feira, 5 de Janeiro de 1967

NUM. 6.469

ACÓRDÃO N. 668
"Habeas-Corpus"

da Capital

Impetrante: — Alberto Campos em favor de Fábio Marcelino Melo
Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "Habeas-Corpus" em que é requerente Alberto Campos em favor de Fábio Marcelino Melo.

Alberto Campos, requereu uma ordem de "habeas-corpus" em favor de Fábio Marcellino Melo, alegando que o mesmo encontra-se preso desde 18 de março de 1965 acusado de ter infringido o art. 155 do Código Penal e está recolhido ao Presídio São José. Solicitadas informações ao Dr. Juiz da Vara Penal, este informa que o processo acha-se em andamento estando ouvida apenas uma testemunha de acusação. Submetido a julgamento, obteve o seguinte resultado: ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar em virtude dos termos da infração. Publique-se, Intime-se o Registrante-se

Belém, 21 de setembro de 1966.

(a) *Aluizio da Silva Leal* Relator e Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 27 de dezembro de 1966.

LUIZ FARIA, Secretário do T.J.E.
(Reg. de nº 14092 — dia — 5|1|66.)

ACÓRDÃO N.º 669.

Pedido de Licença para Tratamento de Saúde

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Prorrogação

Requerente: — O Dr. Benedito David Burlamaque de Moraes, Juiz de Direito da Comarca de Itaituba

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde em prorrogação, em que é requerente o Dr. Benedito David Burlamaque de Moraes, Juiz de Direito da Comarca de Itaituba.

O Dr. Benedito David Burlamaque, requereu sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, juntando o atestado médico. Ouvida a Secretaria, esta informou que o magistrado requerente esteve em gozo de licença para tratamento de saúde pelo prazo de (60) dias tendo a mesma expirado a 3 de outubro próximo passado. Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder ao bacharel a licença que requer.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 9 de novembro de 1966.

(a) *Aluizio da Silva Leal* Relator e Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 26 de dezembro de 1966.

LUIZ FARIA, Secretário do T.J.E.
(Reg. nº 14093 — dia — 5|1|66.)

ACÓRDÃO N.º 670

Pedido de licença para Tratamento de Saúde

Requerente: — Dra. Rosa Maria Portugal Vieira da Costa

Relator: — Desembargador Presidente

Vistos, etc.

ACÓRDAM os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência do Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, conceder à Dra. Rosa Maria Portugal Vieira Costa, Pretora lotada na Comarca de Moju, licença para tratamento de saúde, a contar da presente data, à vista do que atesta o médico que a assiste, conforme se vê do respectivo atestado que instrui o pedido, sendo a licença concedida com base no art. 338 do vigente Código Judiciário do Estado.

Publique-se intime-se e Registre-se.

Belém, 9 de novembro de 1966.

(a) *Aluizio da Silva Leal* Relator e Presidente.

(Reg. nº 14094 — dia — 5|1|66.)

ACÓRDÃO N.º 671

Pedido de licença para Tratamento de Saúde

Requerente: — Dra. Sônia Maria de Macedo Parenti

Vistos, etc.

ACÓRDAM os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência do Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, conceder a Dra. Sônia Maria de Macedo Parenti, Pretora do Termo de Santarém Novo, Comarca de

Maracanã trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde, a contar da presente data, à vista do que atesta o médico que a assiste, conforme se vê do respectivo atestado que instrui o pedido sendo a licença concedida com base no art. 338 do vigente Código Judiciário do Estado.

Publique-se, intime-se e Registre-se.

Belém, 9 de novembro de 1966.

(a) *Aluizio da Silva Leal* Relator e Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 27 de dezembro de 1966.

LUIZ FARIA, Secretário do T.J.E.

(Reg. nº 14095 — dia — 5|1|66.)

ACÓRDÃO N. 672

Pedido de Licença para Tratamento de Saúde, Prorrogação

Requerente — Maria da Conceição Noronha Ferreira
Relator — Desembargador Presidente

Vistos, etc.

Acórdam os Senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos conceder a funcionária Maria da Conceição Noronha Ferreira, protocolista lotada na Secretaria do T.J.E., sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, a contar da presente data, não votando por impedido o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares, à vista do que atesta o médico que a assiste, conforme se vê do respectivo atestado que instrui o pedido, sendo a licença concedida com base no art. 338

do vigente Código Judiciário do Estado.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 9 de novembro de 1966.

(a) Aluisio da Silva Leal, Relator e Presidente. (G. Reg. n. 14096 — Dia — 5.1.67)

ACÓRDÃO N. 673

Pedido de Licença para Intérêsse Particular

Requerente — Maria do Céu Lobo Salame

Relator — Desembargador Presidente

Vistos, etc.

Acórdam os Senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência do Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, conceder à funcionária Maria do Céu Lobo Salame, funcionária lotada na Secretaria, 30 dias de licença para tratar de interesses particular, a contar da presente data, sendo a licença concedida com base no Código Judiciário do Estado.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 9 de novembro de 1966.

(a) Aluisio da Silva Leal, Relator e Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 26 de dezembro de 1966.

(a) Luis Faria, Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 14097 — Dia — 5.1.67)

ACÓRDÃO N.º 674

"Habeas-corpus" de Altamira

Impetrante: — Manoel Bento Migueis Filho, em seu favor

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, examinados e discutidos este autos de pedido de

"Habeas-Corpus", em que é impetrante Manoel Bento Migueis Filho, a seu favor.

Manoel Bento Migueis Filho, impetrou

uma ordem de "habeas-corpus", a seu favor. Alega o impetrante, que o paciente se encontra preso, ilegalmente.

Solicitadas informações, o Sr. Juiz de Direito em exercício daquela localidade informou, que referido cidadão está preso preventivamente por crime ho-

micida. Posto em discussão e votação obteve o seguinte

resultado: ACÓRDAM os senhores Juizes do Tribunal de

Justiça do Estado, em conferência do Tribunal Pleno, ne-

gar a ordem, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Maurício Cordovil Pinto e Agnano

Lopes que a concediam:

Publique-se, Intime-se e Registre-se

Belém, 9 de novembro de 1966.

(a.) Aluisio da Silva Leal, Relator e Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 27 de

de dezembro de 1966.

LUIZ FARIA, Secretário do T.J.E.

(Reg. de n.º 14098 — dia — 6|1|66.)

ACÓRDÃO N.º 675

"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — Lorival Neves dos Santos em favor de

José de Brito Sarmento

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de

"habeas-corpus", em que é impetrante Lourival Neves dos

Santos, a favor de José Brito Sarmento.

Lourival Neves dos Santos, impetrou uma ordem de "ha-

beas-corpus", a favor de José de Brito Sarmento. Alega o

impetrante, que o paciente está sofrendo coação ilegal, sem

nenhuma nota de culpa. Solicitadas informações, o Exmo. Sr. Secretário de Segurança

Pública as prestou, informando que referido cidadão, esteve

detido nessa Secretaria, para averiguações sobre furto e

após prestar declarações, foi posto em liberdade. Posto em

discussão e votação obteve o seguinte resultado.

Acordam os Senhores Juizes do Tribunal de Justiça do

Estado, em Conferência do Tribunal pleno julgar prejudicado

unanimamente o pedido.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 9 de novembro de 1966.

(a.) Aluisio da Silva Leal, Relator e Presidente.

Secretaria do Tribunal de Jus-

tiça do Estado. Belém, 27 de dezembro de 1966.

LUIZ FARIA, Secretário do T.J.E.

Reg. de n.º 14099 — dia — 5|1|66.)

ACÓRDÃO N.º 676

Apelação Cível Ex.º Offício de Bragança

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bragança

Recorrido: — Heráclito Ferreira Silva e Maria Dina Ferreira da Silva

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza

Ementa: — Desquite amigável. Penção alimentícia.

O direito a penção alimentícia é irrenunciável e não pode, por isso pre-

valecer a cláusula pela qual a mulher dê abdi-

ca.

Vistos, relatados e discutidos etc.

A despeito da absolvição feita pelo Exmo. Sr. Dr. Sub-

Procurador Geral, a certidão de casamento dos desquitandos

que se vê às folhas 5 contém a expressa declaração do que

o ato foi celebrado em 29 de janeiro de 1942, provando, as-

sim, serem eles casados há mais de dois anos.

E' de se ter, porém, como não subsiste o ajuste feito

entre os desquitandos e constando da cláusula VI das de-

clarações, segundo a qual o marido fica desobrigado —

"de qualquer espécie de penção mensal ou outra em bene-

fício da mulher", por já lhe pesarem os ônus do sustento

dos filhos e do pagamento, a desquitanda, da importância

de Cr\$ 100.000.

O direito a penção alimentícia é irrenunciável e não

pode por isso, prevalecer a cláusula pela qual a mulher

dê abdi. A mulher — pode, é certo, por motivos

personais, não exigir do marido a penção mas não pode des-

brigá-lo desse encargo, exigível a qualquer tempo desde

que as suas condições de fortuna a isso a obriguem. Por

isso.

ACORDAM os Juizes da primeira Câmara Cível do

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a unanimidade em

confirmar a sentença homologatoria do desquite dos apela-

dos, considerando, por maioria, não escrita a cláusula de

renúncia á pensão alimentícia, contra o voto, nesse particular,

do Exmo. Sr. Des. Agnano Monteiro Lopes, que não impunha a restrição.

Belém-Pará aos 22 de novembro de 1966.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Osvaldo de Brito Farias.

(a.a.) Hamilton Ferreira de Souza, Relator. Ophir José

Novaes Coutinho, P. Geral. Secretaria do Tribunal de Jus-

tiça do Estado. Belém, 27 de dezembro de 1966.

LUIZ FARIA, Secretário do T.J.E.

(Reg. de n.º 14100 — dia — 5|1|66.)

ACÓRDÃO N. 677

Apelação Penal da Capital

Apelante — A Justiça Militar

Apelado — Manoel Lobo de Andrade, soldado da P.M.E.

Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza

EMENTA — Tentativa de lesões e ameaças. Revelando-se pela "inten-

ção direta e inequívoca de praticar determinado delito", cuja execução

tenha sido iniciada e não concluída "por circunstâncias

alheias à vontade do agente", não pode ver a figura de tentativa

no procedimento de quem (como o acusado) saca de sua arma e a

dispara diretamente para o chão. Quem assim procede, não

revela essa "intenção direta e inequívoca de praticar um determinado

delito", que constitui um dos requisitos fundamentais da tentativa.

Quanto à ameaça, se é verdade que o crime se caracteriza pelo propósito

de fazer a alguém "um mal futuro, injusto e grave", é evidente que o

procedimento do acusado não pode ser tido na conta desse delito

porque, se mal adviesse para a vítima, não teria sido

futuro, mas sim presente, atual, nem injusto.

Vistos, relatados e discutidos etc.

Segundo se infere dos autos, a ocorrência em que se envolveram acusado e vítima pode ser resumido no seguinte:

No dia 30 de abril de 1964, na cidade de Santarém, por volta das 13 horas o réu, soldado da P.M.E., ali destacado, e a vítima, funcionário da Junta de Conciliação e Julgamento daquela cidade, altercaram em um bar por motivos de menor importância. A vítima, que se acha algo alcoolizada, dirigiu-se à Delegacia de Polícia para queixar-se contra o acusado, e já o fazia quando ali também entrou este último, sendo apontado por aquela como "o patife com quem altercára no bar "Nova, rápida e acalorada discussão se travou entre eles, fazendo a vítima o gesto característico de quem vai levantar a mão contra o seu opositor. O acusado, então, sacou de um revólver fazendo com ele um disparo para o chão.

Esse fato o Ministério Público Militar conseguiu bipartir para extrair dele as duas figuras delituosas cuja prática e a denúncia atribui ao acusado — ameaça e tentativa de lesões corporais.

S. Excia. o Dr. Sub-Procurador Geral, em parecer de fls. 165/66, considerará que — "o que pareceu constituir um segundo crime autônomo — (a tentativa de lesões corporais), ainda constitui e integra a própria figura delituosa da ameaça" porque, entre os gestos que pode caracterizar, — "se inclui aquele em que o acusado aponta uma arma contra a vítima, ameaçando-a de morte, ainda que atirando para o chão".

Sem indagar de velha questão de ser, ou não, possível a tentativa nos crimes de lesões corporais, ainda que admitida essa possibilidade, não seria de dar pela tentativa na espécie em debate.

Revelando-se pela "intenção direta e inequívoca de praticar determinado delito", cuja execução tenha sido iniciada e não concluída "por circunstâncias alheias à vontade do agente", não se pode ser a figura da tentativa no procedimento de quem (como o

acusado) saca sua arma e a dispara diretamente para o chão. Quem assim procede não revela essa "intenção inequívoca e direta de praticar um determinado delito", que constitui um dos requisitos fundamentais da tentativa.

Quanto à ameaça, em que pese o pronunciamento respeitável do Exmo. Sr. Dr. Sub-Procurador Geral, também não é de ser reconhecida. É que a ameaça, — "como delito "sui generis", tem por objetivo e amparo da "liberdade moral", ou "interna", ou seja, a faculdade de determinação consoante os motivos ou conveniências próprias, assim livre de qualquer influência estranha suscetível de restringir a liberdade íntima", conforme ensina Bento de Faria no seu "Código Penal Brasileiro Comentado", 2a. ed., vol. IV, pág. 254.

Caracteriza-se a ameaça pelo propósito de fazer a alguém um mal futuro, injusto e grave. É a lição de Nelson Hungria (Com. ao Cód. Penal", 3a. ed. vol. VI, pág. 175).

Ora, é evidente que o procedimento do acusado não implicou no propósito de causar à vítima "um mal futuro", cercandolhe "a faculdade de determinação consoante os motivos ou conveniências próprias". Se algum mal adviesse para a vítima da ação do acusado seria "atual, presente", e não futuro, como se exige para a caracterização da ameaça.

Ademais, quando futuro pudesse ser o mal acusado pelo réu, não seria ele "injusto". Acimado de "patife" pela vítima que, algo alcoolizado, não respeitou a sua condição de militar, nem o recinto da Delegacia de Polícia, este disparou a sua arma para o chão tão só para fazer cessar a agressão verbal de que estava sendo alvo e que tendia a se transformar em agressão física.

"Ex positis", Acordam os Juizes da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em negar provimento à apelação, unanimemente. Custas, na forma da lei.

Belém, Pará, 13 de setembro de 1966.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Oswaldo de Brito Farias

(a) Hamilton Ferreira de Souza, Relator — Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 28 de dezembro de 1966.

(a) Luis Faria, Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 14101 — Dia 1.67)

ACÓRDÃO N. 678

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal Recorrido — Antônio Barbosa de Souza.

Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza

EMENTA — O relaxamento de prisão não se confunde com a concessão de "habeas-corpus" dele não cabendo recurso, pelo menos, de officio.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Pará, preliminarmente e à unanimidade, em não conhecer do recurso por incabível e não interposto. Custas na forma da lei.

Assim decidem porque não há recurso a conhecer. O Dr. Juiz em verdade, não sentenciou concedendo "habeas-corpus". Apenas a vista da prova da idade do paciente, menor de 18 anos, relaxou a sua prisão e mandou pô-lo em liberdade. Não recorreu da decisão, nem dela caberia recurso.

Houve equívoco da serventaria no remeter os autos a esta Instância.

Não é possível conhecer de um recurso sem cabimento e que não foi interposto.

Belém, 14 de novembro de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente — Hamilton Ferreira de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 28 de dezembro de 1966.

(a) Luis Faria, Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 14133 — Dia 5.1.67)

ACÓRDÃO N. 679

Recurso Penal "ex-officio" da Vigia

Recorrente — O Dr. Pretor de S. Caetano de Odivelas

Recorrido — Alvaro de Almeida Monteiro

Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza

EMENTA — Recurso penal "ex-officio". É inadmissível de sentença condenatória, da qual o recurso cabível é sempre voluntário.

"Habeas-corpus" de officio. Embora não conhecendo do recurso por incabível, concede-se, de officio, "habeas-corpus" ao réu, antes a manifesta nulidade do processo, nos termos permissivos do artigo 654, parágrafo segundo do C.P.P.

Vistos, relatados e discutidos, etc.

Preliminarmente o recurso não pode ser conhecido por incabível na espécie. Trata-se de uma sentença penal condenatória, da qual o recurso admissível é sempre voluntário.

De considerar, porém, ante o conhecimento do processo que a remessa dos respectivos autos proporcionou, a ação penal é nula a partir de fls. 15, por infringente do preceito constitucional do art. 141, parágrafo 25, que assegura a contraditoriedade da instrução criminal, e plena defesa aos acusados. Não foi junta aos autos de defesa prévia do réu, embora se veja, a fls. 15, verso, lavrado o termo de juntada dessa peça processual indispensável.

Há a condenar, também a nulidade do processo pelo rito a ele emprestado — o sumário, incompatível com a natureza do delito atribuído ao réu.

Resulta, assim dessa nulidade substancial, que o réu está sofrendo, ou ameaçado de sofrer, por força da sentença condenatória que lhe foi imposta, ilegal constrangimento em sua liberdade de ir e vir. Dizemos alternativamente — sofrendo ou ameaçado de sofrer constrangimento, porque os autos não nos forneceram elementos para saber se o réu já se encontra preso, ou aguarda em liberdade o julgamento do recurso oficial.

De uma forma ou de outra, porém, é de imperiosa justiça que usemos da faculdade que nos confere o art. 654, par. 2o. do C.P.P., "in verbis" — "Os Juizes e tribunais tem competência para expedir de ofício de ordem de "habeas corpus" quando, no curso do processo, verificarem que alguém sofre ou esta na iminência de sofrer coação ilegal". Com base nesse dispositivo, e ousando da faculdade por ele conferida.

Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade e preliminarmente, em não conhecer do recurso de ofício, por incabível na espécie, concedendo, porém, ao réu Alvaro de Almeida Monteiro, "habeas corpus" para que o mesmo seja restituído à liberdade, se estiver preso, ou não venha a sofrer a coação iminente, se ainda em liberdade, sem prejuízo da renovação dos atos processuais imprestáveis. Custas "ex lege". O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Oswaldo de Brito Farias. Belém, 26 de abril de 1966.

(aa) Hamilton Ferreira de Souza, Relator — Ophir José Novaes Coutinho, P. Geral. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 28 de dezembro de 1966.

(a) Luis Faria, Secretário do T.J.E. (G. Reg. n. 14134 — Dia — 5.1.67)

ACÓRDÃO N. 680
Recurso Penal "ex-offício" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Penal Recorrido — Alfredo Carneiro

Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA — Legítima defesa. E de justiça reconhecer a quando essa excusativa emerge nitida dos autos. Agressão atual e injusta, preservação da integridade física, quicá, da própria vida, e emprego moderado dos meios necessários à defesa, dos elementos, que ressaltam dos autos, legitimando a ação do apelado.

Vistos, relatados e discutidos, etc.

Não acolhemos com facilidade o argumento da legítima defesa, tão comumente invocado como tábua de salvação pelos que são chamados a combates na justiça penal. Nos autos dos autos, porém, seria injusta não fazê-lo, tão nitida emerge dos autos a excusativa do art. 19, inciso II do C. Penal, plenamente integrada dos seus elementos formadores: agressão antes e injusta, preservação da integridade física, quicá, da própria vida, e emprego moderado dos meios necessários à defesa. Legítima foi a ação do apelado.

O fato dito delituoso teve duas testemunhas visuais, bacharelado Hugo Cabral, com depoimento a fls. 50, e o operário Raimundo Lobato, cujas declarações se vem a fls. 12, que o descrevem de modo uniforme, deixando compreender que o réu, na iminência de ser golpeado com um caco de garrafa que a vítima portava ameaçadoramente, fez um primeiro disparo de advertência que não surtiu efeito, pois o seu agressor continuou a avançar sobre ele. Só então para não ser ferido talvez morto, atirou diretamente sobre a vítima, por duas vezes, o bastante para fazer cessar a agressão, não prosseguindo nos disparos embora a sua arma contivesse quatro balas intactas. Não seria lícito exigir do apelado mais moderação no uso dos meios necessários à sua defesa.

Observe-se, aliás, que a vítima era indivíduo de péssimos antecedentes, perigoso, mesmo, contando várias entradas na Polícia por embriaguez alcoólica, uso de entorpecente (maconha) e lesões corporais. Esse fato, do conhecimento do apelado, mais legítima a sua ação.

A vista do exposto, Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, unanimemente. Custas na forma da lei.

Belém, Pará, 30 de agosto de 1966.

O presente recurso foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Oswaldo de Brito Farias.

(aa) Hamilton Ferreira de

Souza, Relator — Ophir Novaes Coutinho, P. Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 28 de dezembro de 1966.

(a) Luis Faria, Secretário (G. Reg. n. 14135 — Dia — 5.1.67)

ACÓRDÃO N. 681

Apelação Penal de Óbidos. Apelante — Benito Paes de Amoêdo

Apelada — A Justiça Pública

Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA — Estando provados os elementos configuradores da sedução, art. 217 do Código Penal, confirma-se a decisão que, reconhecendo a procedência da denúncia, aplicou no indiciado a pena correspondente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal, comarca de Óbidos, em que é apelante Benito Paes Amoêdo, sendo apelada a Justiça Pública:

O apelante foi denunciado, sumariado e afinal condenado pelo crime previsto no art. 217, do Código Penal, porque, mantendo relações de namoro com Clariomar Jeffreis de Souza, menor de 17 anos e miserável no sentido legal, conseguiu captar-lhe a confiança e ter com a mesma congresso carnal, deflorando-a. O Dr. Juiz condenou-o a dois anos de reclusão e, inconformado, apelou o réu. O Dr. Sub-Procurador Geral do Estado é pelo provimento e consequente absolvição do apelante.

A despeito das razões invocadas no parecer do ilustre Dr. Sub-Procurador Geral do Estado, a sentença é de ser mantida.

Na espécie, estão perfeitamente configurados os elementos informadores da sedução, quer os concernentes à materialidade do crime e à idade da vítima, quer os que dizem respeito à captação da confiança da menor, no sentido de permitir o congresso carnal com a perda da virgindade.

O apelante e a vítima mantinham relações de namoro e o primeiro, com o propósito

de dar um cunho de seriedade a tais relações, pediu e obteve do pai de sua namorada permissão para frequentar-lhe a casa. Não era, pois, um namoro clandestino, sem base séria, mas um quasi compromisso de casamento, a que o apelante deu ênfase para conseguir satisfação de seus desejos sexuais.

A vítima era uma jovem de bons costumes, de quem jamais se fizeram conceitos de sabonadores, e se poderia ceder aos desejos do seu namorado certa de que ele pretendia era uma antecipação aos direitos decorrentes do matrimônio, que a confiança e o amor justificavam.

O apelante é que abusou dessa confiança, a ela não correspondendo.

"Ex-positis":

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por maioria, vencidos os Exmos Srs. Desembargadores Inácio Moitta e Hamilton Ferreira de Souza, em negar provimento à apelação. Custas na forma da lei. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Mauricio Cordovil Pinto.

Belém, 4 de novembro de 1966.

(aa) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator designado. Fui presente, Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral do Estado.

Hamilton Ferreira de Souza, Relator vencido. Tenho como não provado o elemento moral, — sedução, que dá nome ao delito atribuído ao réu. O namoro, pena caracteriza a sedução, deve ser prolongado e sério. O do acusado com a vítima não foi nem uma coisa, nem outra. Não foi prolongado porque, com apenas 2 meses e 11 dias consuma-se a cópula entre os namorados. Não foi sério, também, porque, iniciado o namoro, desde logo o acusado mostrou as suas verdadeiras intenções, buscando ter relações com Clariomar.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 28 de dezembro de 1966.

(a) Luis Faria, Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 14136 — Dia — 5.1.67)

EDITAIS JUDICIAIS

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

EDITAL

O Dr. Raimundo das Chagas, M.M. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc....

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Edgard Vianna — 1.º Promotor Público, foi denunciada Creuza Gomes Barreto, paraense, solteira, de trinta e cinco anos de idade, residente à Passagem Napcleão Laureano, s/número, doméstica, filha de Josino Gomes Barreto e de dona Helena Gomes Barreto, alfabetizada, como incursa nas penas previstas no art. 281 (Facilitação do Uso de Entorpecente), do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expedese o presente Edital, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia trinta (30) de janeiro de 1967, às 13 horas, afim de ser interrogada a cerca do crime já citado. Repartição Criminal em Belém do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1966. Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o da. tilorgafei e subscrevi.

O JUÍZ:

RAIMUNDO DAS CHAGAS — Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

(G. Reg. n. 035)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo de Souza Negrão e Maria Rita de Souza, ele filho de Marcelino Souza Negrão e Francisca Souza Negrão, ela filha de Cipriano Teixeira de Souza e Benedita Rosa de Souza, solteiros: — Raimundo Nonato Barbosa da Silva e Maria de Fátima Ferreira de Andrade, ele filho de Maria Barbosa da Silva, ela filha de Maria Ferreira de Andrade, solteiros: — Domingos do Espírito Santo e Alzira Teófilo Lobato, ele filho de Guilhermina de Jesus da Silva, ela filha de Maria de Nazaré Lobato, solteiros: — João Leal de Souza e Maria Nazaré Moreira, ele filho de Osvaldo Leal de Souza e Joana Tosta de Souza, ela filha de Joventino Barbosa Moreira e Aurea Nunes de Souza, solteiros: — Francisco Sales Fernandes e Crizalda Sales Fernandes, ele filho de Paula Fernandes e ela filha de Francisco Gloria da Silva e Camila Gloria da Silva, solteiros: Agostinho Pinheiro dos

Santos e Celina Monica Ferreira, ele filho de Basílio Magno dos Santos e Isnerina Pinheiro dos Santos, ela filha de Maria da Anunciação Ferreira, solteiros: — Vladimir Pinheiro Negrão e Marine Chaves de Almeida, ele filho de Geraldo dos Santos Negrão e Eneidna Pinheiro Negrão, ela filha de Zacarias Almeida e Calecina Chaves Almeida, solteiros: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 2 de janeiro de 1967. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

Edith Puga Garcia
(G. Reg. n. 14168 — Dia 3.1.67)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Ramiro José Nogueira e Luzia Silva de Souza, ele filho de Maria Romualda Nogueira, ela filha de João Luiz de Souza e Maria

Luzia de Souza, solteiros: — Raimundo Pereira Gomes e Maria de Nazaré Cardoso Ribeiro, ele filho de Antonio Valente Gomes e Francisca Pereira Gomes, ela filha de Eduardo Farias Ribeiro e Antonia Cardoso Ribeiro, solteiros: — Benedito Nascimento dos Santos e Odilia Farias da Souza, ele filho de João Odalisco dos Santos e Maria Raimunda dos Santos, ela filha de Firmino de Souza e Ignácia Farias, solteiros: — Sandoval da Silva e Dalvacélia Tavares Moreira, ele filho de Virginia da Silva, ela filha de José da Costa Moreira e Rosa Tavares Moreira, solteiros: — José de Oliveira Sandim e Ana Maria dos Santos Monteiro, ele filho de Raimunda Oliveira, ela filha de Armando Rodrigues Monteiro e Izaura dos Santos Martins, solteiros: — Raimundo Ladeira Tobias e Maria de Lourdes Saldanha, ele filho de João Pereira Tobias e Antonia Ladeira Tobias, ela filha de João Silva Lima e Izabel Soares Saldanha, solteiros: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 de janeiro de 1967. E eu, Edith Puga Garcia, assino.

Edith Puga Garcia
(T. n. 12920 — Reg. n. 019 — Dia — 5.1.67)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Isaac Jaime Serruya e Urubina Salomão Mendes, ele filho de José Serruya e Piedade Serruya, ela filha de Salomão Mendes e Sime Pazuelo Mendes, solteiros: — Lázaro Mangabeira da Silva e Maria Herondina Gonçalves Paiva, ela filha de Francisco Serruyan da Silva e Anália Mangabeira da Silva, ela filha de Antonio Paiva Magalhães e Tereza Gonçalves Paiva, solteiros: — Silvio Lopes de Oliveira

ra e Maria de Nazaré Vieira Barros, ele filho de Vivaldo Gomes de Oliveira e Maria do Carmo Lopes de Oliveira, ela filha de Horácio Mendes Barros e Honorata Vieira Barros, solteiros: — José Ribeiro de Magalhães e Maria de Nazaré do Nascimento, ele filho de José Raimundo de Magalhães e Cristina Ribeiro de Magalhães ela filha de João Batista Nascimento e de Luiza Paula do Nascimento, solteiros: — Onésimo Miranda dos Santos e Maria Raimunda da Silva Rodrigues, ele filho de Antonia Miranda dos Santos, ela filha de Francisco Miguel Rodrigues, ela filha de Felismina da Silva Rodrigues, solteiros: — Neuribeti de Araujo Diniz e Jacirema Guerreiro, ela filha de Antonio Sampaio Diniz e Ana de Araujo Diniz, ela filha de João Damasceno Guerreiro e Lidia Guerreiro, solteiros: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 de janeiro de 1967. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(T. n. 12922 — Reg. n. 020 — Dia — 5.1.67)

JUÍZO DE DIREITO DE ABAETETUBA
Citação, Por Edital Com o Prazo de 30 Dias

O Doutor Armando Braulio Paull da Silva, Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba, Estado do Pará etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem que, por este meio, cita com o prazo de trinta dias (30), para comparecer a este Juízo, Hercílio de Figueiredo Cardoso, brasileiro, casado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para defesa de seus direitos, na ação de anulação de casamento, proposta por Benedita Rodrigues Cardoso. O presente Edital será fixado no lugar do cos-

sume e publicado na forma da lei, e seu prazo que correrá da primeira publicação considerar-se transferido assim que decorram os trinta dias fixados e assim perfeita citação. Dado e passado nesta cidade e Cartório do primeiro Offício, aos dese-

nove dias do mês de outubro de 1966. Eu, Aurelia da Silva Miranda, Escrivã escrevi.
Armando Braulio Paull da Silva
Juiz de Direito
(Reg. n. 024 — Dia 5.1.67).

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO
3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
C I T A Ç Ã O

Processo n. 3a. JCJ.736/66
Exequente — Jorge Guedes dos Santos
Executada — Manufatura Nacional de Comida Brasileira Ltda — Manja.

Pelo presente edital de citação, fica citada Manufatura Nacional de Comida Brasileira Ltda. — MANJA, na da no processo n. 3a. JCJ.736/66, em que é reclamante Jorge Guedes dos Santos para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de hum milhão quatrocentos e vinte mil cento e setenta cruzeiros

(Cr\$ 1.420.170), correspondente ao principal e custas, devidos nos termos da sentença do dia cinco de dezembro de 1966, cuja conclusão foi a seguinte: "Esta Junta, sem discrepância, julga integralmente procedente a presente reclamatória, no sentido de condenar, como condena, a empresa reclamada "Manufatura Nacional de Comida Brasileira Ltda — MANJA", a pagar ao reclamante Jorge Guedes dos Santos, a importância de hum milhão trezentos e noventa e dois mil cruzeiros, a título de salários retidos, em virtude de não haver conseguido, através de prova testemunhal, provar a existência de nitida relação empregatícia com a reclamada, bem como, a confissão quanto a matéria de fato, corolário da revelia configurou, com a recusa de a empresa receber a notificação, a pouca importância da reclamada na defesa de seus direitos. E, pois liquidada e certa a pretensão do reclamante ao que pleiteia, nes-

ta justiça. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, na quantia de vinte e oito mil cento e setenta cruzeiros". Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias de janeiro de mil novecentos e sessenta e sete. Eu, Maria de Nazaré Moraes Rêgo, Auxiliar Judiciário, PJ.9, datilografei. Eu Carmen M. Chagas, Chefe de Secretaria, subscrevo.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Suplente de Juiz Presidente da 3a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 092 — Dia 5.1.67)

2a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
2a Praça Com Prazo de 10 dias

A Doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Juiz do Trabalho, em exercício na 2a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, no dia 22.2.1967, às 13,00 horas na Ilha Ararapi, Termo de Barcarena, será levado a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados no processo de execução número 2a JCJ.961/65, e outros entre partes Jerônimo Wilson Teixeira e outros e Queiroz Representações, Indústria e Comércio, Ltda, os quais são os seguintes com as respectivas avaliações:

1 serra de fita com passagem de 0,90 c para desdobro de quadros, com lâminas de 4 marca Louiz Brenta de número SPRL

S84901, em perfeito estado, avaliado em Cr\$ 5.000.000;

1 plaina encaadeira de 4 faces, em perfeito estado de funcionamento, marca Jonseredes Fabricer Aktiebolagsverig de número 18575 com 4.600 kg de peso, avaliado em Cr\$ 5.000.000;

1 Máquina Raimann multipla, podendo trabalhar até com 10 serras de número 23169, em perfeito estado, avaliado em Cr\$ 2.000.000;

1 engenho horizontal marca ILV para desdobro de toros de madeiras, com passagem de 1,60 serrando peças com o diâmetro até de 3,20 de número 316.538, avaliado em Cr\$ 2.500.000;

Um engenho horizontal, marca ILV com a passagem de 1,40 pegando toros com o diâmetro até de 2,80 de número 060551, em perfeito estado, avaliado em Cr\$ 2.000.000;

Um engenho marca INVICTA com 5 lâminas para desdobro de toros de 1,60 de passagem de número 36163, novo, sem uso, avaliado em Cr\$ 5.000.000;

Uma serra de fita, pequena, para corte, com a passagem de 0,40 c. com lâmina de 1,12, americana, número 381, em perfeito estado avaliado em Cr\$ 1.000.000;

Três serras de bancadas, galgadeiras com serras de 12, fabricada na própria serraria, com eixos de aço, mancaes, e banca em madeira, de lei, avaliada as três em Cr\$ 600.000;

Um laminador de serras de fita, automáticas marca Louiz Brenta número 317, com bancada em ferrobato, em perfeito estado avaliado em Cr\$ 500.000;

1 aparelhamento de bígorna, fomalha em perfeito estado, avaliado em Cr\$ 500.000;

Uma furadeira de aço, marca BUFALO NORGE COMP número 615, em perfeito estado, avaliado em Cr\$ 500.000;

Um torno de ferro, da-

tido perfeito, avaliado em Cr\$ 500.000;

Uma tupia, bancada em madeira de lei, com eixo de aço, e rolamentos em esferas SKF em perfeito estado, avaliado em Cr\$ 500.000;

Uma taqueira toda em ferro, fabricação nacional em perfeito estado, avaliado em Cr\$ 1.000.000;

Uma balancim para topejar reguas, marca BORNOME BREITSCHNEERT Ltd n. 5507, em perfeito estado, avaliado em Cr\$ 400.000;

Dois carros em madeira de lei, troles, com rodas de ferro, perfeitos, avaliado em Cr\$ 200.000;

Uma transmissão para as máquinas composto de eixo de aço de 3, com diversas polias, mancaes e correias, avaliado em Cr\$ 300.000.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no local dia e hora acima referidos ficando ciente o arrematante que deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado na "Imprensa Oficial" no local de costume na sede desta Justiça e na sede do Termo de Barcarena. Belém, 26.12.66. Eu, Antonia Souza aux. jud. PJ.6), datilografei. E eu, Geraldo Dantas Chefe de Secretaria que o fiz datilografar.

VISTO
Semiramis Arnaud Ferreira
Juiz do Trabalho em Exercício na 2a JCJ de Belém
(G. Reg. n. 14139 — Dia 3.12.66)

Junta de Conciliação e Julgamento
EDITAL de 2a. Praça, com o prazo de dez (10) dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Benedito Ubirajara da Silva, contra Boite e Restaurante "A Maloca" I.

Moreira Proc. n. 3a. JCJ.... 1227/65.

O Doutor Juiz Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dêle notícia tiverem que, no dia 20 de janeiro de 1967, às 15 horas, na sede desta Junta, à Trav. Campos Sales, 370, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação os bens penhorados na execução movida por Benedito Ubirajara da Silva, contra Boité e Restaurante "A Maloca" — I. Moreira bens ôses encontrados à Av. Castilhos França s/n., na "A Maloca", e que é o seguinte: Um ventilador elétrico, grande, com pedestral, marca "Contel", n. 34398-A, o qual foi avaliado em trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar do costume, na sede desta Junta.

Belém, 29 de dezembro de 1966, Eu, Maria de Nazaré Moraes Rêgo, datilografei, e eu José Alexandre de Mello Junior

p. | Chefe de Secretaria subscrevo.

LUIZ OTAVIO PEREIRA
Juiz-Presidente

(G. Reg. n. 091 — Dia — 5.1.67)

Poder Judiciário
1a. VARA PENAL
Repartição Criminal
EDITAL

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz de Direito da 1a. Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal da Comarca desta Capital, no uso de suas atribuições legais, etc.

Torna público, para conhecimento dos interessados, que

por motivos superiores e até a publicação e vigência do novo Código Judiciário do Estado, em vias de aprovação, "Fica suspensa a realização do concurso para três (3) vagas de escrivão criminal", prevalecendo contudo as inscrições já efetuadas, se o desejarem os candidatos.

E para que esta notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém deva alegar ignorância, é expedido este edital, que será publicado na forma da lei, inclusive no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume desta Repartição Criminal.

Belém, 29 de dezembro de 1966.

Dr. ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Juiz Diretor da Repartição Criminal do Pará.

(G. Reg. n. 053 — Dia — 5.1.67)

Poder Judiciário

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Notificação

Pelo presente edital fica Notificado o senhor Vitorino Pereira Barreto, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante no processo 1a JCJ.1149/66, em que é reclamada Departamento Municipal de Engenharia, para ciência de que foi designado o próximo dia 13 (treze) de fevereiro de 1967, às 16,30 horas (dezesseis horas e trinta minutos) — H.B.V., para realização da primeira audiência de instrução e julgamento do referido processo. Outros Sim Fica o Referido Senhor Notificado de que o seu não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento de sua reclamação. E, para chegar ao conhecimento de todos os

interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 1a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 29 de dezembro de 1966. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário PJ-3, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

Armando Marques Gonçalves

Juiz do Trabalho Supl. de Presidente da 1a JCJ de Belém (G. Reg. n. 14156 — Dia 31.12.66).

Edital de Segunda (2a) Praça Com o Prazo de Dez (10) Dias

O doutor Armando Marques Gonçalves, Juiz do Trabalho, Suplente de Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício.

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 25 (vinte e cinco) de janeiro de 1967, às 15,30 horas (quinze horas e trinta minutos) — H.B.V., na sede desta Primeira Junta, à Avenida da Nazaré, número 444, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por Oscarina Nascimento Oliveira e outros contra Albino Fialho, Laboratório, Drogas e Produtos Farmacêuticos S.A., no processo de reclamações números 1a JCJ-1028 1090 — 1098 — 1102 — 1298/65, os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

"0900 gs de essência de Abacaxi Cr\$ 4.500; 2.750 gs de essência de Alecrim Cr\$ 13.000; 2.300 gs de essência de Bergamota Cr\$ 12.000; 0,400 gs de essência de Cajeput-Verde Cr\$ 1.000; 0,500 gs de essência de Calamó-Pinheiro Cr\$ 2.500;

1.700 gs de essência de Canela Cr\$ 15.000, 0,450 gs de essência de Citronela Cr\$ 1.500; 0,10 gs de essência de Civeta Cr\$.. 500; 0,500 gs de essência de Coclearia Cr\$ 1.000; 0,300 gs de essência de Genebra Cr\$ 1.500; 0,100 gs de essência de Limão Cr\$ 500; 0,950 gs de essência de Maça Cr\$ 500; 1,000 gs de essência de Morango Cr\$ 500; 0,700 gs de Noz moscada Cr\$ 7.000; 0,100 gs de essência de Oregano Cr\$ 500; 0,150 gs de essência de Papônia Cr\$.. 700; 0,300 gs de essência de Poponax Cr\$ 1.500; .. 0,100 gs de essência de Rum Cr\$ 500; 0,200 gs de essência de Sassafras ... Cr\$ 400; 0,700 gs de essência de Tomilho Cr\$.. 3.500; 0,250 gs de essência de Uva Cr\$ 500; 1,100 gs de essência de Zimbro Cr\$ 5.500".

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 29 de dezembro de .. 1966. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, respondendo pela Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, subscrevi.

O JUIZ:

(a) Armando Marques Gonçalves

Juiz do Trabalho Supl. de Presidente da 1a JCJ de Belém

(G. Reg. n. 14155 — Dia 31.12.66).

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELÉM — Quinta-feira, 5 de Janeiro de 1967

NUM. 1.397

Ata da trigésima sexta sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em treze de outubro de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezesseis e cinquenta e três minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Américo Brasil, Acindino Campos, Antonino Rocha, Carlos Costa, Dulcídio Costa, Dário Dias, Eládio Lobato, Flávio Franco, Gerson Peres, Henrique Corrêa, João Reis, Mário Cardoso, Brabo de Carvalho, Péricles Guedes, Sandoval Bordalo, Ubaldino Corrêa, Victor Paz, Arnaldo Moraes, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Laércio Barbalho, Rodolpho Chermont Júnior, Santino Corrêa, o Senhor Presidente Deputado Ney Peixoto, secretariado pelos Senhores Deputados Simpliciano, Medeiros, e Lourenço Lemos depois de feita a chamada, declarou haver número legal, declarou abertos os trabalhos. Não havendo expediente, foi facultada a palavra aos oradores inscritos, falando o Senhor Deputado Dário Dias, congratulando-se pela passagem, no dia anterior, do aniversário do Senhor Deputado Hélio Gueiros, tendo esse falado para agradecer. Tendo passado a Presidência ao Senhor Deputado Antonino Rocha, o Senhor Deputado Ney Peixoto, apresentou requerimentos

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

de congratulações ao Comando do Quarto Distrito Naval, pelos festejos comemorativos da Semana da Marinha. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, não havendo nenhum Senhor Deputado feito uso da palavra para apresentação de projeto de lei, de resolução ou de emenda constitucional, a Presidência submeteu a votação e discussão o requerimento de autoria do Senhor Deputado Mário Cardoso, de urgência e preferência para os projetos de resolução que fixam os subsídios dos Senhores Governador, Vice Governador e Deputados, que foi aprovado, bem como o requerimento de autoria do Senhor Deputado Ney Peixoto, apresentado na hora do Expediente. O requerimento número cento e setenta, barra sessenta e seis, de autoria do Senhor Deputado Flávio Franco, foi retirado de pauta a pedido do autor. Não havendo nenhum Senhor Deputado feito uso da palavra para apresentar requerimentos, a Presidência passou à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, submetendo a votação e discussão a seguinte matéria: em regime de urgência, segunda discussão, processo número duzentos e trinta e seis, barra sessenta e seis, emenda constitucional dispondo sobre o sistema tributário do Estado e seus municípios, que foi aprovado, em regime normal, terceira discussão, projeto de lei do Executivo, de abertura de

créditos especiais, constantes dos processos números cento e vinte e nove, barra sessenta e seis, de oito mil e quatrocentos cruzeiros, em favor de Lúcio de Jesús Corrêa; cento e trinta e sete barra sessenta e seis, de sete mil cruzeiros, em favor de Manoel Angelim; cento e quarenta, barra sessenta e seis, de trinta e três mil e seiscentos cruzeiros, em favor de Raimundo Costa; duzentos e vinte e quatro, barra sessenta e seis, de doze mil cruzeiros, em favor de Terezinha Barreto; sendo todos aprovados; o Senhor Deputado Brabo de Carvalho, requereu à Mesa que os trabalhos fossem prorrogados até a aprovação de toda a matéria em pauta, sendo aprovado. A seguir, foram submetidos a segunda discussão, em regime normal, os seguintes processos: cento e sessenta e nove, barra sessenta e seis, do Executivo, estimando a receita e fixando a despesa do Estado do Pará, para o exercício de mil novecentos e sessenta e sete; duzentos e trinta e três, barra sessenta e seis, do Executivo, concedendo subsídios a indústrias, tendo o Senhor Deputado Gerson Peres, apresentado emendas ao mesmo; duzentos e trinta e um, barra sessenta e seis, do Executivo, instituindo o imposto de circulação de mercadorias, com emendas do Senhor Deputado Gerson Peres; duzentos e dezenove, barra sessenta e seis, do Executivo, abrindo crédito

especial de cinco milhões quatrocentos e noventa mil cento e dez cruzeiros, em favor da Polícia Militar do Estado; duzentos e vinte, barra sessenta e seis, do Executivo, abrindo crédito especial de dez milhões de cruzeiros, destinados a encargos decorrentes da participação do Estado, na constituição da industrialização do lixo; duzentos e trinta, barra sessenta e seis, do Executivo, abrindo crédito suplementar de duzentos e trinta e seis milhões, para reforço de dotações existentes na lei de meios vigentes; duzentos e quarenta e sete, barra sessenta e seis, do Executivo, transferindo para a Fundação Educacional do Estado do Pará, as dotações existentes no orçamento para mil novecentos e sessenta e sete, destinadas aos estabelecimentos de ensino médio superior do Estado. Esgotada a matéria em pauta, a presidência encerrou a sessão às dezoito horas e trinta minutos, marcando outra para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em treze de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis. (aa) Presidente: Senhor Deputado Ney Peixoto; Secretários Senhores Deputados Simpliciano Medeiros e Lourenço Lemos.

(G. Reg. n. 141 — Dia — 12:1.67)